

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VOOS PANORÂMICOS E OUTRAS AVENÇAS

De um lado:

HIGH CLASS TÁXI AÉREO LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Olavo Fontoura, nº 1078, Setor D - Lote 3 – Aeroporto Campo De Marte, Santana, CEP 02.012-021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.059.197/0001-41, neste ato representada nos termos do seu Contrato Social, doravante denominada "**Contratada**".

E do outro lado,

CONTRATANTE, pessoa devidamente qualificada na RESERVA ELETRÔNICA / FICHA CADASTRAL, processada e aceita eletronicamente, doravante denominado "**Contratante**".

Doravante em conjunto **Contratada** e **Contratante** denominadas "**Partes**" e, individualmente, "**Parte**",

As Partes têm entre si, justo e accordado, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, doravante denominado simplesmente "**Contrato**" ou "**Instrumento**", conforme as cláusulas e disposições doravante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviço de voos panorâmicos e promoção de eventos pela Contratada à Contratante, doravante denominados "**Serviços**", conforme especificações e cronograma definidas na RESERVA ELETRÔNICA / FICHA CADASTRAL, que é parte integrante deste Instrumento (**Anexo I**).
- 1.2.** A RESERVA ELETRÔNICA / FICHA CADASTRAL será preenchida pela equipe de vendas da Contratada, com as informações prestadas verbalmente ou por mensagem eletrônica pela Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1.** A Contratada declara e garante à Contratante que prestará os Serviços de transporte aéreo de passageiros, mantendo os mais altos padrões de qualidade e eficiência nos termos dos padrões técnicos exigidos por lei e regulamentos, em virtude de sua certificação.
- 2.2.** A Contratada declara que prestará os serviços dos eventos da forma como listado no

RESERVA ELETRÔNICA / FICHA CADASTRAL;

2.3. A Contratada assegura à Contratante possuir capacidade técnica, operacional e econômica para cumprir com as obrigações assumidas no presente Contrato e garante ter experiência nos tipos de Serviços prestados.

2.4. A Contratada assegura, ainda, à Contratante que os Serviços serão sempre prestados obedecendo às leis, normas regulamentadoras e técnicas aplicáveis ao tipo de serviços.

2.4.1. A Contratada manterá válidas todas as autorizações, habilitações e licenças necessárias à prestação dos Serviços, ficando como única responsável pelo pagamento de eventuais multas aplicadas pelas autoridades em razão de descumprimento de qualquer dispositivo legal ou regulamentar da atividade exercida.

2.5. A Contratada adotará todas as medidas necessárias para garantir a plena e integral execução dos Serviços contratados nos termos ora ajustados entre as Partes, ficando responsável em todos os aspectos pela sua execução e eventuais danos diretos e devidamente comprovados.

2.6 O horário da decolagem e a rota a ser seguida pelo comandante da aeronave nos voos panorâmicos poderá sofrer alterações sem aviso prévio, a depender das condições meteorológicas e de tráfego aéreo, ficando a decisão exclusivamente a cargo do comandante da aeronave e dos órgãos de controle de tráfego aéreo;

2.7 O tempo de voo contratado será computado do momento em que a aeronave é acionada (partida do motor) até o pouso da aeronave.

2.8 As operações de embarque e desembarque de passageiros poderão ser realizadas na base operacional da Contratada ou em algum heliponto devidamente homologado, de acordo com o previsto na RESERVA ELETRÔNICA / FICHA CADASTRAL;

2.9 Os termos e condições, bem como os limites da responsabilidade da Contratada por danos a passageiro são estabelecidos na Lei 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA);

2.10 A Contratada não será responsabilizada na ocorrência de motivo de força maior ou comprovada determinação da Autoridade Aeronáutica ou de Aviação Civil;

2.11 A Contratada somente poderá ser responsabilizada nos termos de sua responsabilidade contratual, na forma dos limites legais dispostos nas legislações aplicáveis e específicas;

2.12 Por danos aos passageiros, serão excludentes de responsabilidade à Contratada as hipóteses de: (a) falecimento ou lesão que resultar, exclusivamente, do estado de saúde do passageiro; (b) acidente que decorrer de culpa exclusiva do passageiro; (c) caso fortuito ou de força maior.

2.13 Em caso de cancelamento de voo, a Contratada oferecerá as seguintes alternativas ao Contratante:

- (a) reembolso parcial dos valores contratados, deduzindo multas e taxas de “no show” de hotéis, restaurantes e demais eventos agendados ; ou
- (b) reagendamento do voo para data futura em comum acordo entre Contratada e Contratante, mediante o pagamento dos valores despendidos com multas e taxas de “no show” de hotéis, restaurantes e demais eventos agendados.

2.14 O comandante da aeronave é o preposto da Contratada durante todo o voo e exerce autoridade sobre as pessoas e as coisas que se encontram a bordo, podendo, para manter a disciplina a bordo, encerrar o voo a qualquer instante, retornando ao ponto de origem, seguindo diretamente ao destino ou pousando em local seguro, a seu critério, em razão de comportamento inconveniente de passageiro que: (a) descumpra as obrigações mencionadas nos itens 3.4 e 3.5 deste Instrumento; (b) torne-se inconveniente, importunando aos demais passageiros; (c) recuse obediência às instruções dadas pela tripulação; (d) comprometa a ordem ou a disciplina; ou (e) ponha em risco a segurança da operação, da aeronave ou das pessoas e bens a bordo.

2.15 A Contratada orientará a Contratante e os passageiros sobre o comportamento na área operacional, especialmente, mas não exclusivamente sobre o embarque e desembarque na aeronave;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 A Contratante deverá fornecer à Contratada, sob sua total e irrevogável responsabilidade, todas as informações solicitadas pela Contratada, sendo essas necessárias e indispensáveis à realização e prestação adequada do serviço, bem como para o atendimento das regras e normas inerentes à atividade.

3.2. A Contratante deverá fornecer à Contratada, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os dados pessoais solicitados pela Contratada referente a todos os passageiros e participantes da prestação do Serviço.

3.2.1 O fornecimento das informações dos passageiros, tal como determinado em 3.2, vinculará estes à Contratante para os efeitos deste contrato.

3.2.2 O peso de cada passageiros, requerido na RESERVA ELETRÔNICA / FICHA CADASTRAL, deverá ser informado com exatidão para que a Contratada possa executar seus procedimentos operacionais a fim de garantir a segurança operacional do voo.

3.2.3 Conforme normas da Agência Nacional de Aviação Civil os passageiros

poderão ser pesados no momento do embarque.

3.3 A Contratante, bem como todos os passageiros listados deverão portar documento oficial de identificação válido com fotografia para o embarque no voo. A não apresentação de documento oficial de identificação válido com fotografia impedirá o embarque do passageiro, conforme determina a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

3.3 A Contratante se obriga a cumprir com todas as regras impostas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC à condução do transporte aéreo público de passageiros, bem como às regras determinadas pela Contratada;

3.4 A Contratante e os passageiros deverão: (a) obedecer aos avisos escritos a bordo ou transmitidos pela tripulação; (b) abster-se de atitude que cause incômodo, desconforto ou prejuízo aos demais passageiro; (c) não fumar a bordo; (d) não fazer uso excessivo de bebidas alcoolicas; (e) não transportar artigos perigosos na bagagem; (f) manter seus pertences sob sua guarda e vigilância durante todo o evento; (g) Obedecer às orientações dos colaboradores da Contratada, em especial quando na área de operações de aeronaves, nos eventos de embarque e desembarque;

3.5 As condutas estabelecidas em 3.4 são obrigatórias, exemplificativas e não exaustivas, podendo a Contratada adotar as seguintes providências: (a) impedir o embarque de passageiro que estiver sob efeitos de álcool, de entorpecentes ou de substâncias que reduzam a capacidade de compreensão; (b) de acordo com o seu livre e razoável entendimento, desembarcar passageiro que apresente comportamento inadequado em voo e que possa comprometer a segurança do voo; (c) impedir o transporte de passageiro ou de pertence proibido por qualquer legislação, regulamento ou determinação aplicável, adotando quaisquer medidas, visando resguardar a segurança do voo;

3.6 Se o passageiro der causa a seu desembarque pelas razões expostas em 2.14, 3.4 ou 3.5 acima, nenhum valor será reembolsado a este ou à Contratante;

3.7 Conforme dispõem as normas brasileiras vigentes, caso o passageiro se recuse a submeter-se à inspeção de segurança da aviação civil no aeroporto em que estiver embarcando, será negado seu acesso às áreas restritas de segurança, bem como seu embarque na aeronave.

3.8 Ocorrendo ato de indisciplina ou descumprimento de norma pelo passageiro no sítio aeroportuário ou na aeronave, poderá a Contratada açãoar a autoridade policial bem como requerer a reparação por eventuais danos causados.

3.9 É proibido à Contratante e aos passageiros fotografarem aeronaves hangaradas sem expressa autorização do colaborador da contratada;

3.10 A Contratada poderá solicitar que a Contratante ou os passageiros permitam que seja realizada sua pesagem individual antes do embarque. A negativa da contratante ou dos passageiros poderá incidir no cancelamento do voo ou na recusa do passageiro ao embarque, face à questões de segurança operacional determinadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC.

3.11 Passageiros com mais de 2 (dois) anos de idade não podem ser transportadas no colo, devendo ocupar um assento, observadas todas as obrigações para o transporte de crianças determinadas pela Agência Nacional de Aviação Civil.

3.12 A Contratante deverá informar à Contratada com a antecedência mínima de 24 horas para o embarque a existência de passageiro portador de necessidades especiais (PNE) ou com mobilidade reduzida para que seja providenciado o suporte necessário ao atendimento adequado do passageiro.

3.13 Caso o pacote escolhido pela Contratante inclua jantar, recomenda-se para evitar constrangimentos no restaurante que os participantes do jantar trajem “esporte fino”.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação do Serviço a Contratante pagará à Contratada, o valor certo e ajustado na RESERVA ELETRÔNICA / FICHA CADASTRAL, inclusive a taxa de embarque por passageiro, a qual é parte integrante deste instrumento de contrato, como previsto na Cláusula Primeira;

4.2. O valor estabelecido no item 4.1 constitui a única remuneração devida pela Contratante à Contratada nos termos deste Contrato e compreende todos os custos, diretos e indiretos, equipamentos e materiais relacionados à prestação dos Serviços.

4.2.1 Os eventuais serviços de terceiros de foto e filmagens indicados pela Contratada e contratados diretamente pela Contratante, tal como mencionado na Cláusula Nona (9.2.1), poderá ser adicionado ao valor total como facilitação de pagamento, não constituindo, em nenhuma hipótese, remuneração da Contratada por seus serviços.

4.3. Após a aprovação dos Serviços pela Contratante, o pagamento do valor devido nos termos desta Cláusula deverá ser efetivado da seguinte forma: i – Sinal de 20% (vinte por cento), quando envolver apenas passeios de helicópteros; ii - Sinal de 50% (cinquenta por cento), quando envolver passeios de helicópteros e serviços de terceiros como, restaurantes, hotéis e

demais eventos programados; e o restante antes do início da efetiva prestação dos serviços.

4.4 A quantidade de voos e o tempo de duração de cada voo estão previstas na RESERVA ELETRÔNICA / FICHA CADASTRAL.

4.4.1 Caso seja interesse da Contratante é possível adicionar tempo de voo extras, mediante pagamento de valor adicional. Consulte a tabela com a equipe de vendas da Contratada.

4.4.2 Caso não conste na RESERVA ELETRÔNICA / FICHA CADASTRAL a quantidade de voos, ficar determinado que foi contratado apenas um voo com a duração máxima necessária para a realização do pacote contratado.

4.5 As experiências que envolvem o pacote contratado são de uso exclusivo para os passageiros do voo ou conforme contratados.

4.5.1 Caso a Contratante deseje incluir outras nas experiências extras ao voo, deverá pagar valores adicionais por pessoa e pelo serviço escolhido. Consulte a tabela com a equipe de vendas da Contratada.

4.6 Para o pagamento do sinal a Contratada emitirá contra a Contratante fatura (boleto) com o correspondente valor e prazo de vencimento conforme estipulado pela Contratante, desde que, o vencimento não seja inferior a 02 (dois) dias úteis antes da experiência (voo panorâmico), dentro do mesmo prazo, poderá a Contratante pagar o sinal por PIX, Cartão de Crédito ou Débito ou em espécie, este último exclusivamente na sede da Contratada.

4.6.1 A Contratante tem plena e total ciência que o agendamento do voo implica na reserva exclusiva da aeronave, ou seja, torna-a indisponível para outros potenciais clientes. Assim, desde já, concorda que a Contratada tem o direito de levar a protesto o título (fatura/boleto) caso não seja pago até a data limite.

CLAÚSULA QUINTA – REMARCAÇÕES, CANCELAMENTOS E ATRASOS

5.1 A Contratante tem plena e total ciência que o agendamento do voo implica na reserva exclusiva da aeronave, ou seja, torna-a indisponível para outros potenciais clientes. Sendo assim, fica ciente e concorda, desde já, que em caso de cancelamento não haverá a devolução ou a disponibilização como crédito futuro de quaisquer valores pagos para a prestação dos serviços contratados e não utilizados.

5.2 O evento conta com horário pré-definido para abordagem, saída da aeronave e pouso,

sendo assim é imprescindível que a Contratante e/ou seus convidados cumpram com os horários pré-agendados;

5.2.1 As datas e os horários mencionados em 5.2 acima são os definidos e determinados na RESERVA ELETRÔNICA / FICHA CADASTRAL, devendo ser observados pela Contratante;

5.2.2 A inobservância das data e horários previstos em 5.2 e 5.2.1, a critério da Contratada pode gerar “no show”, ou seja, o cancelamento tácito pela Contratante da tomado dos serviços.

5.2.3 Atrasos para embarques e/ou desembarques em helipontos não serão tolerados (vide 5.9)

5.3 O atraso máximo tolerado para embarque na aeronave, a partir do aeródromo Campo de Marte, é de até 15 (quinze) minutos.

5.3.1 Caso ocorra atraso da Contratante em tempo superior do determinado em 5.3 o voo não será realizado.

5.4 Não se aplica a tolerância determinada em 5.4 para embarque em quaisquer outros helipontos, em razão das condições restritas de utilização desses helipontos.

5.5 No caso de indisponibilidade da aeronave prevista para realização do voo, a Contratada, se houver disponibilidade, oferecerá alternativas para a acomodação de todos os passageiros em aeronave similar ou em outras aeronaves, podendo inclusive dividir o grupo em aeronaves com menor capacidade de passageiros.

5.6 – Atrasos causados pela contratante que impactem no atraso na chegada em jantares ou hotéis podem resultar em alterações na programação sem prévio aviso e sem direito a resarcimentos e/ou reparações.

CLAÚSULA sexta - DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR:

6.1 Não poderá nenhuma das Partes ser responsabilizada pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Contrato caso o inadimplemento tenha ocorrido por motivos de caso fortuito ou de força maior, nos termos definidos em lei, tais como, mas não restritas a condições meteorológicas adversas ou condição técnica da aeronave que impliquem em redução das condições da Segurança Operacional, devendo a comunicação ser feita à outra

Parte formalmente, da forma mais expedita possível, informando o motivo de caso fortuito ou força maior e quais os impactos e providências a serem tomadas para a realização dos Serviços.

6.1.1 Em razão de condições meteorológicas adversas observadas após a decolagem, o voo poderá ser cancelado, com o retorno antecipado à origem, ou mesmo a realização de pouso em local seguro e definido pelo comandante da aeronave durante o voo, de acordo com as determinações da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;

6.1.2 No caso do previsto em 6.1.1, o voo será retomado assim que as condições meteorológicas permitirem o seu reinício;

6.1.3 Em qualquer caso, não sendo possível a realização de pouso no destino programado por razões operacionais ou meteorológicas as quais afetem a segurança operacional, de acordo com o julgamento do comandante da aeronave, a aeronave retornará para o local de origem ou irá para um local adequado para realização de um pouso seguro;

6.1.4 Nos casos de pacotes que incluam voos ao litoral, ocorrendo condições adversas que influenciem negativamente na segurança operacional, a aeronave retornará à origem. Neste caso, a contratada oferecerá uma alternativa à contratante.

6.1.5 No caso que não seja possível a realização do voo de retorno do litoral em razão de condições adversas que afetem a segurança operacional, a Contratada disponibilizará, mediante custo adicional, um veículo terrestre para o retorno da contratante e demais passageiros.

6.2 Não poderão ser incluídos na definição de caso fortuito ou força maior qualquer evento que tenha uma das Partes contribuído para sua ocorrência, tampouco para eventos dessa natureza cuja ocorrência ou efeitos possam ser evitados por quaisquer das Partes.

6.3 Conforme se apresentem as condições meteorológicas e/ou de tráfego aéreo, para manter a segurança operacional do voo, o Comandante da aeronave poderá não “narrar” alguns ou até todos os pontos turísticos sobrevoados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SEGURO

7.1. A Contratada garante à Contratante que realizou a contratação de seguro para

cumprimento de eventuais obrigações oriundas da prestação dos Serviços previstos neste Contrato, assegurando que as apólices de seguro que incluirão, entre outros, responsabilidade civil contra danos diretos e comprovadamente causados à Contratante, acidentes e demais seguros nos tipos e valores mínimos exigidos pela legislação vigente.

7.2. A Contratada é a única responsável por eventuais danos, perdas ou prejuízos decorrentes da não contratação ou contratação inadequada de seguros por ela.

7.3 O seguro ora mencionado, relativo à realização dos voos, vincula-se à lista de passageiros apresentada pela Contratante, nos termos do item 3.2 da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONFIDENCIALIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1 A Contratante reconhece que os dados pessoais que forneceu à Contratada serão utilizados para realização das reservas, elaboração do contrato, cumprimento de requisitos legais e regulamentares relativos ao transporte de passageiros e prestação de serviços acessórios, tais como reserva em hotéis, reservas em restaurantes, transporte rodoviário, dentre outros relacionados, sendo que tais dados podem ser requisitados e enviados aos órgãos públicos e entidades responsáveis pela prevenção e repressão a atos de interferência ilícita e também para os órgãos e entidades responsáveis pelo controle migratório, aduaneiro, sanitário e agropecuário.

8.1.1 A Contratante expressamente concorda com o tratamento dos seus dados, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

8.2 A Contratante autoriza a Contratada a reter os seus dados pessoais e a transmiti-los para as suas empresas subsidiárias, controladas, filiais ou sucursais, além de instituições financeiras, empresas de cartão de crédito e outras transportadoras aéreas.

8.3 A Contratada manterá estrita confidencialidade e não divulgará a qualquer terceiro não interessado na prestação dos Serviços ou permitirá que qualquer terceiro tome conhecimento de informações relativas à Contratante.

8.4 . Não serão consideradas confidenciais as informações:

a) que estavam sob domínio público anteriormente ao seu recebimento, ou que tenham, de alguma outra forma, se tornado públicas após o seu recebimento, sem que tal transformação tenha ocorrido como consequência de ação ou omissão de

qualquer uma das Partes;

- b) que estejam disponíveis à Contratada ou aos seus Representantes, ou que se encontrem em seu poder e de seus Representantes antes da data em que esta informação tiver sido recebida;
- c) que tenham sido recebidas em caráter não confidencial, fornecida por um terceiro que não esteja impedido ou restrito para divulgá-las à Contratada em virtude de qualquer acordo de confidencialidade de que a Contratada tenha conhecimento;
- d) que sejam inteiramente desenvolvidas com base em informações entendidas como não confidenciais, nos termos dos itens (a), (b) e (c) acima; e/ou
- e) cuja divulgação seja exigida judicialmente ou por decisão de tribunal arbitral, por lei ou regulamento aplicável, ou por ordem de autoridade administrativa reguladora ou governamental com jurisdição competente.

8.5. A Contratada poderá divulgar informações que seriam consideradas como confidenciais nos termos desta cláusula se e somente se: (i) a divulgação for exigida por lei; (ii) a divulgação for exigida por uma autoridade governamental ou regulatória às quais a Contratada esteja sujeita; (iii) a informação tenha se tornado uma informação pública sem que, para tanto, a Contratada tenha contribuído de maneira omissiva ou comissiva; ou (iv) a Contratante tenha autorizado a divulgação previamente, por escrito.

8.6 Sem prejuízo das obrigações de confidencialidade e do Tratamento de Dados, fica a Contratada formalmente autorizada a utilizar imagens do evento, bem como da Contratante em seus materiais promocionais, seja em meio físico ou em meio digital, inclusive no *site* da Contratada, bem como em suas páginas nas redes sociais, resguardadas toda e qualquer informação que possa identificar qualquer pessoa sendo transportada.

8.7 Se solicitado pela Contratante por escrito, a Contratada deverá enviar à Contratante (ou mediante pedido da Contratante à Contratada, deverá descartar de forma segura) todos os documentos impressos, gravações, anotações, arquivos físicos e eletrônicos com informações de propriedade da Contratante. Nessa hipótese, a Contratada deverá também descartar de forma segura todas essas informações dos computadores, telefones e equipamentos eletrônicos que estejam sob a sua posse e domínio, bem como fazer com que todos os seus empregados, colaboradores, prepostos, contratados e sub-contratados façam o mesmo. Não obstante, a Contratada poderá reter todas e quaisquer informações ou documentos por ela desenvolvidos e/ou por seus Representantes, que contenham, em parte ou na íntegra, os dados pessoais, e, ainda, eventuais cópias dessas informações pessoais, em decorrência de exigência legal, regulamentar, técnica ou por determinação judicial ou de autoridade pública competente.

8.8 Em conformidade com o objeto previsto neste Contrato, a Contratada poderá ter acesso a dados enviados pela Contratante que identifiquem ou permitam a identificação de indivíduos

(“Dados Pessoais”), comprometendo-se a cumprir a legislação brasileira referente à proteção de dados pessoais e à garantia da privacidade.

8.9 Fica vedado à Contratada tratar ou utilizar mais Dados Pessoais do que o estritamente necessário e autorizado para as finalidades previstas no presente Contrato.

8.10 Fica vedado à Contratada transferir, no todo ou em parte, os Dados Pessoais que lhe forem enviados pela Contratante para quaisquer terceiros não relacionados com a realização das atividades contratadas, mesmo que de forma agregada e/ou anonimizada, exceção ao determinado em 8.1, 8.2 e 8.5 acima.

8.11 A Contratada promoverá a segurança dos Dados Pessoais e a adequada gestão dos Dados Pessoais recebidos e utilizados para o desempenho dos serviços, valendo-se das melhores práticas do setor para a proteção de dados.

CLAUSULA NONA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIROS

9.1 Os custos dos serviços terceirizados pela Contratada e que encontram-se incluídos no pacote de serviços listados na RESERVA ELETRÔNICA / FICHA CADASTRAL encontram-se previstos e inseridos no valor determinado em 4.1.

9.2 A Contratada pode indicar à Contratante serviços adicionais ao evento a serem prestados por empresas parceiras e não vinculadas à Contratada;

9.2.1 Caso haja contratação de serviços de foto e filmagens, realizados por terceiros indicados pela Contratada, diretamente pela Contratante, o valor deste serviço poderá ser incluído no pagamento do valor final da prestação dos Serviços, se assim a Contratante desejar, como uma cobrança adicional, nos termos do item 4.2.1..

9.3 A Contratada não se responsabiliza pela prestação dos serviços contratados pela Contratante diretamente com os terceiros indicados ou não;

9.4 A responsabilidade pelos serviços prestados por empresas terceirizadas contratados diretamente pela Contratante é de sua única e exclusiva responsabilidade.

9.5 A Contratada se reserva ao direito de impedir que outros prestadores de serviços, indicados ou não, acessem suas dependências ou áreas restritas do aeroporto, quanto o acesso for sob sua responsabilidade, para a realização dos serviços ofertados.

9.6 Os custos com serviços de “valet” (estacionamento) dos hotéis e do locais de abordagem são de responsabilidade exclusivamente da Contratante.

9.7 A consumação de quaisquer alimentos, bebidas, serviços e/ou aquisição de produtos nos locais de abordagem são de responsabilidade exclusivamente da Contratante.

9.8 A Contratada não se responsabiliza pela guarda e segurança do(s) veículo(s) da Contratante, quer no local da abordagem, na sede da Contratada ou nos hoteis, caso o pacote inclua.

9.8.1 A sede da Contratada não dispõe de estacionamento privado. Contudo, é possível estacionar no sítio aeroportuário, mediante o pagamento de tarifa ao concessionário dos serviço de estacionamento.

9.9 Para a prestação de serviços de fotos e filmagens nas dependências da Contratada ou que dependam de sua autorização por terceiro não indicado pela Contratada ficará sujeito ao pagamento de uma taxa de autorização. Consulte a tabela com a equipe de vendas da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A contratada não ser responsabilizará por objetos pessoais, tais como bolsas, carteira, jóias, relógios e celulares, não limitados a estes, que forem esquecidos ou perdidos no interior da aeronave, nas dependências da sede ou no veículo da Contratada, bem como no local da abordagem.

10.2 O Contrato somente poderá ser modificado mediante alteração realizada por meio de Termo Aditivo escrito e devidamente assinado pelas Partes.

10.3. O não exercício de seus direitos e obrigações contratuais ou a tolerância do não cumprimento da outra Parte de qualquer cláusula, obrigação deste Contrato não poderá ser interpretado como novação ou renúncia não prejudicando a sua invocação futura.

10.4. Se durante o prazo de vigência deste Instrumento qualquer de seus termos ou dispositivos for ou vier a se tornar ilegal, inválido ou inexequível sob qualquer aspecto, tal ilegalidade, invalidade, ou inexequibilidade não afetará ou prejudicará a legalidade, validade ou exequibilidade de qualquer outro termo ou dispositivo deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEI APLICÁVEL E DO FORO

11.1. Este Contrato será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil, em especial a Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica).

11.2. As Partes acordam que o foro competente para eventuais discussões sobre os termos deste contrato é o legalmente determinado e, na ausência deste, fica desde já eleito o foro de São Paulo

11.3. As Partes reconhecem e acordam que este Instrumento possui força de título executivo extrajudicial.

11.4. As partes expressamente concordam e autorizam que a assinatura da Contratante neste instrumento se dará por meio da aceitação eletrônica do tipo “Li e Concorde” ou “Li e Aceito”, quando da finalização do documento denominado “RESERVA ELETRÔNICA / FICHA CADASTRAL”, sem a necessidade do comparecimento de quaisquer testemunhas.

São Paulo, ____ de _____, 20____.

HIGH CLASS TÁXI AÉREO LTDA

Assinado conforme Cláusula 11.4

CONTRATANTE: